



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018-TJ que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, através do **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ANDERSON DE MENEZES** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, através da **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - COIJ**, localizado no Fórum Ministro Henocho Reis, Av. Humberto Calderaro, s/nº. 5º Andar. Setor 01, neste ato representada pela Meritíssima Juíza de Direito e Coordenadora da Infância e Juventude, Dra. **REBECA DE MENDONÇA LIMA**, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora do RG nº 10754962 – SSP/AM e inscrita no CPF/MF nº 445.597.042-87, e do outro lado, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/AM**, localizada no Shopping Via Norte, com endereço na Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3.760 - Monte das Oliveiras, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas, Dr. **JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA**, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do RG nº 43576-0 – SSP/AM e inscrito no CPF/MF nº 137.178.202-49 através do **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ANDERSON CONCEIÇÃO DE MELO**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**. Neste ato representada pelo Ilustríssimo senhor **ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS**, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do RG nº 657572-2 - SSP/AM e inscrito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

no CPF nº 313.994.012-20 , resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CONSIDERANDO o Artigo 227 da Constituição Federal, que assegura com absoluta prioridade a criança e ao adolescente, Direitos Fundamentais, quais sejam: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o Artigo 2º, III da Resolução 20-A/2010 – DVEXPED – TJ/AM, que destaca que uma das atribuições da COIJ, é promover a articulação interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não governamentais, bem como propor a celebração de parcerias e convênios concernentes à área da infância e juventude entre o Poder Judiciário e instituições públicas ou privadas;

CONSIDERANDO a META 4, DAS METAS DA CORREGEDORIA NACIONAL NO ÂMBITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, que diz respeito a “Unificação dos dados das crianças e adolescentes por meio de CPF;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida do projeto elaborado pela Coordenadoria da Infância e Juventude - COIJ e desenvolvido nos anos de 2016 e 2017, intitulado “**Legal!! Tô documentado**”, quando expediu Carteira de Identidade e CPF a crianças e adolescentes sob Medida de Proteção e Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa, através dos parceiros expostos neste Termo de Cooperação;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetivas, prioritariamente, a conjugação de esforços no sentido de emitir documentação (Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF) para crianças e adolescentes em acolhimento institucional e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto. Para fim de cumprimento do que define esta cláusula, devem ser observados os procedimentos abaixo:

1.1.1. Para crianças e adolescentes em acolhimento institucional:

Deve ser concedida uma autorização para que os dirigentes das instituições



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

acolhedoras sejam os responsáveis para a emissão de Carteira de Identidade e CPF das crianças e adolescentes de forma prática e imediata, tão logo haja o ingresso destes nas referidas unidades acolhedoras, evitando o deslocamento dos servidores dos Órgãos participantes às unidades.

1.1.2. Para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto:

Deve ser realizado mutirão de emissão de documentação (Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF) no âmbito dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

1.2. O presente Compromisso observará os princípios constitucionais com relação à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. Para a consecução do objeto deste Compromisso, considerando o estabelecido em sua cláusula primeira, a Coordenadoria da Infância e Juventude, atuará em conjunto com o Instituto de Identificação Anderson Conceição de Melo e Secretaria De Estado De Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - Sejusc em prol das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente. Para tanto, isso ocorrerá da seguinte maneira:

2.1.1. Em relação a crianças e adolescentes em acolhimento institucional:

I – Quando uma criança/adolescente for acolhido, o Dirigente da Instituição deverá dirigir-se a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc, localizada na 114, Rua Celetra 7, Nº 76 - Adrianópolis, AM, nos dias de segunda a sexta-feira das 08 às 14:00horas, para tirar o CPF do acolhido. De posse do número do CPF, este deverá ir com a criança/adolescente ao Instituto de Identificação Anderson Conceição de Melo, (localizado na Av. Pedro Teixeira, 180 - Dom Pedro, Manaus - AM, 69040-0000), no horário das 08:00 às 17:00horas, para a expedição do Carteira de Identidade;

I.a - Para a expedição de ambos os documentos, o dirigente deverá apresentar o documento que o nomeou como dirigente da instituição, comprovante de endereço, seus documentos pessoais e a Certidão de Nascimento do acolhido, devendo este acompanhar o dirigente, mesmo que seja bebê em tenra idade;

II – Quando a unidade acolhedora informar à Vára da Infância e Juventude a entrada da criança/adolescente na instituição, deverá constar no documento o CPF e o nº do RG do acolhido;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

III – A Unidade acolhedora deverá informar à COIJ, por documento impresso ou pelo endereço eletrônico coordenadoria.infancia@tjam.jus.br, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o nome dos acolhidos que ingressaram e a quantidade dos que necessitaram da expedição dos documentos RG's e CPF's.

IV – Da mesma forma, a Vara da Infância e Juventude Cível, deverá informar à COIJ, por documento impresso ou pelo endereço eletrônico coordenadoria.infancia@tjam.jus.br, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a quantidade de Guias de Acolhimento com os respectivos nomes, por unidade acolhedora.

V - Somente o dirigente da unidade acolhedora terá autorização para a expedição dos documentos RG e CPF, tendo em vista o especificado no § 1º do artigo 92 do ECA, que dispõe que, "O dirigente da entidade ou abrigo, é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito."

2.1.2. Em relação aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto:

I – Semestralmente, a Coordenadoria da Infância e Juventude fará o levantamento junto aos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, da quantidade de adolescentes que precisarão da emissão de documentação.

II – De posse desses dados, a Coordenadoria da Infância e Juventude acionará os parceiros, quais sejam a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc e o Instituto de Identificação do Amazonas "Anderson Conceição de Melo", para a programação do mutirão e emissão de documentos.

III – Em comum acordo entre as três instituições e o calendário de atividades e expediente dos CREAS, as equipes realizarão o mutirão nos próprios CREAS, com a emissão de RG's e CPF's, com reprodução da fotocópia da documentação, registro e revelação de foto na hora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMETIMENTO DOS PARTÍCIPIES

3.1. Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

- a) Proporcionar Cooperação Técnica na área da Infância e Juventude, através da Coordenadoria da infância e Juventude;
- b) Fazer o levantamento semestral da demanda para emissão de documentação para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Acompanhar estatisticamente o quantitativo de documentos expedidos pelos órgãos parceiros, fazendo o devido cruzamento com a expedição das guias de acolhimento expedidas pelo Juizado da Infância e Juventude Cível;
- d) Fornecer instalações físicas para os encontros, quando necessário; e
- e) Divulgar ações conjuntas, objeto deste Compromisso, na mídia do TJAM e na mídia externa, quando necessário.

3.2. Compete a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Proporcionar atendimento ao dirigente da Unidade Acolhedora, para expedição de forma gratuita da Carteira de Identidade da criança ou adolescente acolhido;
- b) Participar semestralmente da atividade de emissão de documentação nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, para expedição de forma gratuita da Carteira de Identidade do adolescente socioeducando; e
- c) Arcar com as despesas necessárias para a expedição do documento Carteira de Identidade, como a fotografia 3X4 e a cédula de Identidade;

3.3. Compete a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC.

- a) Proporcionar atendimento ao dirigente da Unidade Acolhedora, para expedição de forma gratuita do número do CPF da criança ou adolescente acolhido; e
- b) Participar semestralmente da atividade de emissão de documentação nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, realizando emissão gratuita de CPF aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer das partes, nem tampouco indenizações caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

5.1. Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Termo, fica acordado que a Coordenadoria da Infância e Juventude - COIJ, através de sua Coordenadora, a Meritíssima Juíza de Direito, Dra. REBECA DE MENDONÇA LIMA, ou alguém por ela determinado, se encarregará de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Cooperação passará a vigorar a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, e poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, às suas expensas, providenciar a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial, após a devida assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se vêem e se lêem para os efeitos legais.

Manaus/AM, 22 de fevereiro de 2018.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

MM. REBÉCA MENDONÇA DE LIMA
Juíza de Direito
Coordenadora da Infância e Juventude



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Sr. JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública – SSP/AM

Sr. ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS

Secretário De Estado De Justiça, Direitos Humanos E Cidadania - Sejusc.

TESTEMUNHAS:	
Nome: <u></u>	Nome: _____
C. I.: _____	C. I.: _____